



PROJETO DE LEI Nº /2019

Autor: Vereador JÚNIOR TAPAJÓS - PR



DETERMINA A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS BALDIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º. A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º. A placa a que se refere o **caput** deverá ser afixada no interior do imóvel, na parte frontal de forma visível e de fácil leitura.

§ 2º. A numeração oficial do imóvel deverá ser obtida pelo proprietário junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação; o mato alto aliado ao acúmulo de lixo ou entulho

Art. 3º. O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida, ficando consignado a imediata limpeza no prazo do imóvel em no máximo 15 dias.

§ 2º. A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Santarém - UFMS.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR TAPAJÓS – PR
www.juniortapajos.com.br



§ 3º. A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa de 30 Unidades Fiscais do Município de Santarém - UFMS, dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de abril de 2019.


JUNIOR TAPAJÓS
Vereador – PR



JUSTIFICATIVA

Os terrenos abandonados não são exclusividade das cidades do interior ou de bairros periféricos, por todo o Brasil existem muitas pessoas que sofrem com a existência de terrenos baldios próximos as suas residências.

Os terrenos baldios são espaços das cidades que estão vazios, sem moradores e por conta disso, muitas vezes, tornam-se depósitos de lixo e entulho. A falta de limpeza nesses terrenos pode gerar problemas diversos em virtude do acúmulo de lixo, entulho e do crescimento do mato. Esses fatores facilitam a proliferação de roedores, insetos e animais peçonhentos, facilitam a formação de reservatórios de água, que se tornam criadouros do mosquito da dengue. Prejudicando, além disso, a ação das equipes de combate à dengue também é prejudicada pela dificuldade de acesso ao local.

Outro problema ocasionado pela presença desses detritos nos terrenos abandonados ocorre nas épocas de chuva, quando a enxurrada pode carregá-los, contribuindo com o entupimento de bueiros e canais de escoamento de água e provocando alagamentos na região. Além do aparecimento de insetos, ratos, escorpiões, os vizinhos de terrenos baldios, ainda tem que conviver com o mal cheiro exalado desses espaços, utilizados de forma indevida por pessoas. Tudo isso gera outro inconveniente: a desvalorização de imóveis do entorno.

A responsabilidade pela conservação desses terrenos é exclusiva de seus proprietários que devem se conscientizar da importância em mantê-los sempre limpos. Quando eles não exercem seus deveres, o melhor caminho é notificar a prefeitura que tomará as ações cabíveis no sentido de multar e obrigar o proprietário a cuidar do terreno.

O Projeto de Lei apresentado é uma reivindicação da população que tem dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósitos de lixo e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue, leishmaniose visceral e outras doenças.

O objetivo dessa Lei é, além de facilitar esse contato, ser um meio de a população ajudar na fiscalização e manutenção do asseio desses terrenos, diminuindo assim a problemática causada pela displicência de proprietários dos imóveis que se encontram na condição de terreno baldio, além de permitir a rapidez na localização mais do terreno, para eventual autuação do proprietário pelo órgão competente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de
abril de 2019.


JUNIOR TAPAJÓS
Vereador – PR